



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 1844.

Revoga as Leis Provinciais de nº 02 e 05, de 08/08/1835; as de nº 12, 13, 14 e 16, de 26/08/1835; as de nº 29 e 30, de 05/09/1835; as de nº 05 e 06, de 26/04/1836; a de nº 08, de 02/05/1836; a de nº 01, de 20/12/1836; a de nº 07, de 30/12/1836 e a de nº 07, de 20/04/1839, autoriza ainda ao Governo a mandar imprimir todas as Leis Provinciais, a fim de formar uma Coleção, despendendo o que necessário for.

Ementa inserida pelo IMPL.

Zefirino Pimentel Moreira Freire, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º. Ficão revogadas, e de nenhum effeito as seguintes Leis Provinciaes: as de n.ºs 2, e 5 de 8 d' Agosto de 1835; as de n.ºs 12, 13, 14, e 16 de 26 do mesmo mez, e anno; as de n.ºs 21, e 22 de 2 de Setembro do mesmo anno e as de n.ºs 29, e 30 de 5 do mesmo mez, e anno; as de nº 5 e 6 de 26 de Abril de 1836; a de nº 8 de 2 de Maio do mesmo anno; a de nº 1 de 20 de Dezembro do mesmo anno; a de nº 11 de 30 do mesmo mez, e anno; e a de nº 7 de 20 d' Abril de 1839.

Artº. 2º. O Governo da Provincia fica autorizado a faser a despeza necessaria com a impressão de todas as Leis Provinciaes, inclusive as que forem promulgadas no corrente anno, a fim de formar huma só collecção, cujos exemplares serão officialmente remettidas ás Camaras Municipaes, a todas as Repartições, e Auctoridade, aos Cartorios dos Juizes Territoriaes, e á Assembléa Legislativa Provincial, sendo esta contemplada com desoito exemplares.

Artº. 3º. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos 12 de Abril de 1844, vigesimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Zefirino Pimentel Moreira Freire

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 12 d' Abril de 1844.

No impedim.^{to} do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Reg.^{da} af.¹¹⁴. do L.º 2º de Leis. Cuyabá 12 d' Abril de 1844.

Domingos Dias da Costa